Publicação: 07/06/11
DJE: 06/06/11

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2011/DIRGED

(Revogada pela Portaria n° 171/2VP/2023)

~~Dispõe sobre as normas para publicação de artigos jurídicos pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF.~~

~~A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL - DIRGED, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 46, caput, e 47, IX, da Resolução 521, de 10 de janeiro de 2007;~~

~~CONSIDERANDO a constituição do Grupo de Trabalho para avaliação prévia de artigos jurídicos, na forma da Portaria nº 56/2011, de 2 de junho de 2011, da 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem os requisitos para o recebimento e a avaliação dos artigos jurídicos de que trata o art. 2º da Portaria nº 56/2011, de 2 de junho de 2011, da 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º - Os artigos jurídicos recebidos pela DIRGED, por meio de sua Gerência de Jurisprudência e Publicações Técnicas - GEJUR, ficarão submetidos às disposições contidas nesta Instrução de Serviço.~~

~~Art. 2º - Para publicação pela EJEF, em qualquer de seus veículos de divulgação, serão recebidos artigos técnico-jurídicos, preferencialmente inéditos e com foco na área de competência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.~~

~~Parágrafo único - Os artigos jurídicos aprovados para veiculação em mídia eletrônica poderão ser publicados também na Revista Jurisprudência Mineira, a critério da Comissão de Divulgação da Jurisprudência, nos termos do art. 26, III, b, da Resolução nº 420, de 14 de agosto de 2003, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 530, de 6 de março de 2007.~~

~~Art. 3º - A publicação de artigos jurídicos pela EJEF é gratuita e aberta a todos os interessados.~~

~~Parágrafo único - Somente serão aceitos artigos jurídicos de autoria do próprio interessado.~~

~~Art. 4º - Os artigos devem tratar, exclusivamente, de temas jurídicos e possuir, preferencialmente, base em doutrina, legislação e/ou jurisprudência sobre os temas abordados.~~

~~Art. 5º - Os artigos jurídicos devem obedecer aos seguintes requisitos formais:~~

~~I - adequação aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;~~

~~II - tamanho máximo de 20 (vinte) laudas ou 30.000 (trinta mil) caracteres, considerados todos os espaços, capa, folhas de rosto e bibliografia, no padrão da fonte Arial, corpo 12 (doze), espaço entre linhas 1,5 (um e meio);~~

~~III - uso das notas de rodapé somente para notas explicativas;~~

~~IV - a citação nominal de outros autores no texto deve ser grafada com todas as letras maiúsculas, entre parênteses, pelo sobrenome, separado por vírgula da data de publicação e, quando necessário, deve-se registrar a página, por ex.: (TEIXEIRA, 1996, p. 33), e, caso o nome do autor seja parte integrante do texto, não são necessárias maiúsculas, por ex.: Esse é o pensamento de Teixeira (1996, p. 33);~~

~~V - os trabalhos devem conter título, referências sobre o autor, sumário - quando houver subdivisões do título - e referências bibliográficas, estas no final do texto.~~

~~Art. 6º - Os trabalhos podem ser encaminhados:~~

~~I - impressos, com cópia em meio magnético, para a Gerência de Jurisprudência e Publicações Técnicas - GEJUR/DIRGED/EJEF, pelo Correio ou pessoalmente;~~

~~II - por meio eletrônico, para o endereço gejur@tjmg.jus.br;~~

~~III - por meio eletrônico, para o endereço do site da EJEF www.tjmg.ejef.jus.br (menu Publicações).~~

~~§ 1º - Em qualquer das hipóteses previstas no caput, o artigo jurídico deverá vir acompanhado de autorização, na forma do Anexo Único desta Instrução de Serviço, para que o Tribunal de Justiça, por intermédio da EJEF, o publique ou o divulgue na forma e quando lhe convier, não cabendo qualquer remuneração ao autor.~~

~~§ 2º - No caso de encaminhamento do artigo jurídico por meio eletrônico, a autorização de que trata o parágrafo anterior somente será aceita se o autor possuir certificação digital.~~

~~Art. 7º - O não atendimento às exigências previstas no artigo anterior autoriza a EJEF a rejeitar liminarmente o artigo jurídico.~~

~~Art. 8º - Os artigos jurídicos, observado o disposto no art. 12 desta Instrução de Serviço, serão analisados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 56/2011, de 2 de junho de 2011, da 2ª Vice-Presidência do TJMG, que elaborará parecer sobre a publicação ou não do texto.~~

~~§ 1º - Na elaboração do parecer de que trata o caput, os artigos jurídicos serão avaliados sob os seguintes aspectos:~~

~~I - relevância do tema;~~

~~II - profundidade da abordagem;~~

~~III - fundamentação jurídica;~~

~~IV - uso correto do vernáculo;~~

~~V - clareza, coerência e concisão de ideias;~~

~~VI - atendimento aos requisitos formais previstos no art. 5º desta Instrução de Serviço.~~

~~§ 2º - Os artigos jurídicos de autoria de Magistrados serão analisados diretamente pelo Comitê Técnico da EJEF e/ou Comissão de Divulgação da Jurisprudência.~~

~~Art. 9º - O parecer a que se refere o art. 8º será encaminhado, juntamente com a versão original do texto, ao Comitê Técnico e/ou à Comissão de Divulgação da Jurisprudência, que decidirão, em caráter irrecorrível, pela publicação ou não do artigo jurídico.~~

~~Art. 10 - A decisão do Comitê Técnico e/ou da Comissão de Divulgação da Jurisprudência não se vincula ao parecer do Grupo de Trabalho e levará em consideração a oportunidade e a conveniência da publicação do texto.~~

~~Art. 11 - A decisão quanto à publicação ou não do artigo jurídico será comunicada ao autor pela GEJUR por escrito, preferencialmente por correio eletrônico.~~

~~Art. 12 - O Grupo de Trabalho poderá, preliminarmente, rejeitar o artigo jurídico que não estiver em conformidade com o disposto nos arts. 5º e 6º, §§ 1º e 2º, desta Instrução de Serviço.~~

~~§ 1º - A critério do Grupo de Trabalho, excepcionalmente, os artigos jurídicos poderão ser devolvidos aos seus autores por intermédio da GEJUR, para adequação às exigências desta Instrução de Serviço.~~

~~§ 2º - Na hipótese de rejeição preliminar dos trabalhos, o autor será comunicado, nos termos do art. 11, e poderá apresentar pedido de reconsideração dirigido ao Grupo de Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação.~~

~~§ 3º - Acatado o pedido de reconsideração, observar-se-á o disposto nos arts. 8º e 9º desta Instrução de Serviço.~~

~~§ 4º - O não acatamento do pedido de reconsideração pelo Grupo de Trabalho tem caráter definitivo e será comunicado ao autor na forma do art. 11 desta Instrução de Serviço.~~

~~Art. 13 - Os artigos jurídicos serão submetidos à revisão, adequando-se aos padrões linguísticos e editoriais adotados pelo Tribunal.~~

~~Art. 14 - A publicação do texto pela EJEF não constitui óbice a que, a critério do autor, seja ele disponibilizado para outras edições.~~

~~Art. 15 - São de responsabilidade exclusiva do autor:~~

~~I - as ideias veiculadas no texto;~~

~~II - a observância da legislação vigente no País.~~

~~Art. 16 - O Grupo de Trabalho, para avaliação prévia de artigos jurídicos, enviará, mensalmente, relatório de suas atividades à GEJUR.~~

~~Art. 17 - Fica revogada a Instrução de Serviço DIRGED nº 001, de 2008.~~

~~Art. 18 - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 2 de junho de 2011.~~

~~MÔNICA ALEXANDRA DE MENDONÇA TERRA E ALMEIDA SÁ~~
~~Diretora Executiva de Gestão da Informação Documental~~
~~Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF~~

~~ANEXO ÚNICO~~
~~(Refere ao § 1º do art. 6º da Instrução de Serviço nº 002/2011/DIRGED.)~~

~~MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS JURÍDICOS~~

~~À~~
~~Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED~~
~~Escola Judicial Desembargador Edélcio Fernandes - EJEF~~
~~Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG~~
~~Belo Horizonte – MG~~

~~Sr.(ª) Diretor(a) Executivo(a),~~

~~Em conformidade com a Portaria nº 054/2011, que dispõe sobre os procedimentos operacionais de apoio à editoração de produção intelectual técnico-jurídica de interesse do TJMG, bem como a Instrução de Serviço nº 001/2011/DIRGED, que dispõe sobre os procedimentos operacionais de apoio à editoração de produção material técnico-jurídica de interesse do TJMG, autorizo(amos) a publicação do texto doutrinário intitulado ..... pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em qualquer tempo e sem contraprestação remuneratória ou de qualquer outra natureza, estendendo ao TJMG meus direitos autorais sobre o texto em questão, conforme o disposto na Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que trata dos direitos autorais no Brasil.~~

~~Fica estabelecido que continuarei usufruindo de plenos direitos de dispor do texto em questão em outros veículos de divulgação.~~

~~Estou de acordo com a reprodução, divulgação, distribuição e acessibilidade, em meios físicos e eletrônicos, do artigo objeto desta autorização, bem como em quaisquer suportes físicos existentes ou que venham a ser inventados no futuro.~~

~~Autorizo, ainda, a revisão do texto conforme os padrões ortográficos e editoriais adotados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, além da aplicação de sua padronização e identidade visual.~~

~~Estou ciente de que o TJMG, a seu critério, poderá autorizar a reprodução do artigo em questão por terceiros, no todo ou em parte, desde que citada a fonte e a autoria, com o que manifesto a minha concordância.~~

~~Declaro que o trabalho supra é de minha autoria, assumindo publicamente a responsabilidade pelo seu conteúdo.~~

~~Esclareço, finalmente, que não há contrato de exclusividade de publicação deste trabalho com qualquer editora ou empresa de mídia.~~

~~Atenciosamente,~~

_____
~~(assinatura)~~

~~Nome completo:~~
~~CPF:~~
~~Endereço:~~
~~Telefone:~~
~~E-mail:~~